



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 533/2003, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

“ DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO EM PROMOVER O PARCELAMENTO DE DÉBITO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO – CERJ, NA FORMA ABAIXO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro APROVA e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizar a promover pagamento parcelado referentes ao consumo de energia de iluminação pública do Município dos meses de agosto, outubro, novembro e dezembro de 2002 e de janeiro, fevereiro, março e abril de 2003, em um total de R\$ 377.489,70 (trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), já com os juros incluídos.

Art. 2º - As despesas mencionadas estão perfeitamente enquadradas na dotação orçamentária específica, consignados no orçamento atual, como prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º (primeiro) de setembro de 2003, revogando-se disposições em contrário.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL